



A NECESSÁRIA REABILITAÇÃO DA ÉTICA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

THE NEED FOR ETHICS REHABILITATION IN THE JUDICIARY POLICE AFFAIRS

Juliana Buck Gianini¹
Ana Paula Metropolo²

RESUMO

Diante do crescente debate sobre a necessária reafirmação da ética em nosso sistema de justiça criminal, buscou-se discutir a importância do tema ética no exercício da Polícia Judiciária. O trabalho está dividido em três partes: Na primeira, foram apresentados os conceitos de ética e os princípios morais da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Na segunda parte, o trabalho do policial civil descrevendo todo o procedimento operacional desde o momento do crime até o julgamento. Na última parte, foram apresentadas algumas propostas que já estão sendo desenvolvidas em relação à questão ética, como as divulgadas no “Seminário Brasil-Europa de Prevenção da Corrupção”.

Palavras-chave: Ética, Polícia judiciária, Reabilitação da ética

ABSTRACT

Faced by a growing debate on the needed reestablishment of ethics in our criminal justice system, we discuss the importance of ethics in the Judiciary Police affairs. The paper is divided into three sections. Firstly, we introduce the concepts of ethics, as well as the moral principles of the Universal Declaration of Human Rights. Secondly, we discuss the Civil Police work by describing the whole procedure chain, i.e., from the crime time up to the court trial. At last, we present a few proposals already in development regarding ethics, such as those promoted by the "Brazilian-European Conference for Corruption Prevention".

Keywords: Ethics, Judiciary police, Ethics rehabilitation

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, São Paulo, (Brasil). Professora pela Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, São Paulo, (Brasil). **E-mail:** julianabuck@hotmail.com

² Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, São Paulo, (Brasil). Chefe de Gabinete na Prefeitura Municipal de Guarujá, São Paulo, (Brasil). **E-mail:** paula_metropolo@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A falta de ética profissional é um problema que atinge todas as profissões. Com o enfraquecimento dos comportamentos morais, instaura-se a desordem e a desorientação do ser humano, que parece precisar de um contínuo direcionamento de princípios éticos, independentemente, de quais.

Este estudo tem como finalidade conhecer a respeito da importância da ética no exercício da polícia judiciária a partir do entendimento do que é ser ético dentro de uma instituição judiciária que precisa fortalecer o respeito e executar seus próprios princípios éticos.

Para alcançar tal objetivo foram apresentados diferentes assuntos relacionados ao tema. O trabalho está dividido em três partes, na primeira, conceitua-se um breve histórico do aparecimento da ética e da moral na sociedade, a fim de conhecer seus fundamentos e suas diferentes funções na sociedade atual. Buscou-se conhecer os princípios morais da Declaração Universal dos Direitos Humanos, considerada como uma tentativa de encontrar uma ética universal entre os diferentes povos e épocas. Aborda-se o tema ética profissional, para entender que o fazer policial, antes de qualquer coisa é um “fazer profissional”. Apresentam-se também os preceitos da ética na profissão jurídica e do Código de Ética da ONU, desenvolvido para profissionais encarregados de fazer cumprir a lei a fim de entender a complexidade das profissões jurídicas.

Em seu cotidiano, as pessoas devem seguir regras básicas de moral, pautadas em princípios éticos transmitidos pela organização social ou pela religião que controlam as condutas individuais, caso contrário, elas serão consideradas como “foras da lei”. Este fenômeno tem como objetivo a manutenção da ordem social e o respeito pelos costumes de certo grupo social numa determinada época. A polícia judiciária entra neste contexto para dar conta do que os princípios éticos devem ser respeitados, seja na prevenção ou repressão.

Na segunda parte, destaca-se o trabalho do policial descrevendo o procedimento operacional entre o momento do crime e o julgamento, sendo possível reconhecer a extensão que o processo envolve, e ainda, a importância da responsabilidade ética dos agentes envolvidos. Para finalizar as violações éticas, trouxemos alguns preceitos a respeito das representações sociais no que diz ao tema corrupção.



A partir da pesquisa, foi possível encontrar vozes que explicitaram sobre a urgência e a possibilidade de uma reabilitação da ética, apresentando algumas ações que ainda poderiam ser feitas, para que seja retomada a ordem social, que se encontra tolhida pelo excesso de violência e violações da ética em geral. Para fortalecer estes preceitos, trouxemos algumas das ações que já estão sendo realizadas no mundo, a fim de restaurar a ordem.

Na terceira e última parte, abordam-se algumas propostas que já estão sendo feitas em questão da ética. Entre muitas as ações propostas no “Seminário Brasil-Europa de Prevenção da Corrupção” (Brasília, 2007), seria a educação, um dos seus objetivos fundamentais de aperfeiçoar habilidades intelectuais e morais, sendo a responsável pela valorização e a preservação do acervo ético. Em seguida, oferecemos um exemplo de uma ação educacional, a “Cartilha de diretrizes para uma Polícia Cidadã conheça os seus direitos e deveres” (Brasília, 2010), que tem como objetivo oferecer informações sobre seus direitos e deveres no relacionamento com as Polícias Federal, Civil, Militar e Rodoviária Federal.

E ainda para falar das possibilidades da reabilitação da ética, foi desenvolvido o tema da “Comunicação a serviço da ética” pela sua grande função social que envolve a instituição da Comunicação, de mediar o real e a representação social em relação ao real. Sobre este assunto, há grande preocupação em zelar pela liberdade de expressão garantida constitucionalmente para os meios de comunicação; e quando se fala em disciplinar os meios de comunicação é trazer seus princípios éticos, que devem ser estudados e debatidos com a sociedade para que os meios de comunicação estejam disponíveis somente à causas sociais e não mais a interesses unilaterais.

A metodologia empregada baseou-se no levantamento de material em meios impressos, eletrônicos, periódicos e nos principais processos decisórios de relevância nacional e internacional.

1. O CONCEITO DE ÉTICA E SUA DISTINÇÃO DA MORAL

Ética tem origem na palavra grega *ethos*, que significa modo de ser ou modo de agir e moral vem do latim *mores*, que significa costumes, pela raiz etimológica as palavras se confundem (ABBAGNANO, 1.998).

Atualmente, a ética é entendida como uma ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Por ter objeto, leis e método próprio pode ser considerada como ciência. A ética tem como objeto a moral, que é considerada um dos aspectos do comportamento humano.

Com exatidão maior, o objeto da ética é a moralidade positiva, ou seja, “o conjunto de regras de comportamento e formas de vida através das quais tende o homem a realizar o valor de bem”. (MAYNES, 1970, *apud* NALINI, 2001).

Cortella (2009), filósofo contemporâneo fala que ética é caracterizada por ser teórica e reflexiva, enquanto a moral é a aplicação dos princípios éticos, manifestados nas relações sociais.

Powell e Brady (1995) citam que a história da ética se entrelaça com a história da filosofia. No século VI A.C, Pitágoras desenvolve as primeiras reflexões morais: “(...) a natureza intelectual é superior à natureza sensual e que a melhor vida é aquela dedicada à disciplina mental”, para Sócrates: “(...) a virtude surja do conhecimento e a educação possa conseguir que as pessoas sejam e ajam de acordo com a moral”. Platão falou: “(...) o mal não existe por si só, é apenas um reflexo imperfeito do real, que é o bem, elemento essencial da realidade”, “(...) na alma humana, o intelecto tem que ser soberano, figurando a vontade em segundo lugar e as emoções em terceiro, sujeitas ao intelecto e à vontade”, para Aristóteles: “(...) a felicidade é a finalidade da vida e a consequência do único atributo humano, a razão” “(...) as virtudes intelectuais e morais seriam apenas meios destinados a sua consecução”.

Com o aumento do poder da Igreja Medieval, apareceu um modelo de ética que pregava o castigo aos pecados e recompensava à virtude com a imortalidade. Thomas Hobbes, no *Leviatã* (1651) afirmava que era preciso oferecer um Estado forte que fosse capaz de reprimir os seres humanos maus. Baruch Spinoza (Século XVI) defendia que a razão humana é o critério para uma conduta correta e só as necessidades e interesses do homem determinam o que pode ser considerado bom e mau, o bem e o mal.(HOBBS, 2006).

Segundo Aquino (2001), a maior parte dos grandes descobrimentos científicos afetou a ética, as pesquisas de Isaac Newton foram compreendidas como prova da existência de uma ordem divina racional. Jean-Jacques Rousseau em seu Contrato Social (1762) imputava o mal ético aos desajustamentos sociais e dizia que os seres humanos eram bons por natureza.



O mesmo autor complementa que nos fins do século XVIII, Immanuel Kant trouxe uma das maiores contribuições afirmando que a moralidade de um ato não deve ser julgada por suas consequências, mas apenas por sua motivação ética. *Jeremy Benham* com suas teses do utilitarismo sugere o princípio da utilidade como meio de contribuir para aumentar a felicidade da comunidade. Para *Georg Wilhelm Friedrich Hegel*, a história do mundo consiste em "disciplinar a vontade natural descontrolada, levá-la a obedecer a um princípio universal e facilitar uma liberdade subjetiva". (VALLS, 2006).

Outro desenvolvimento científico que afetou a ética foi à teoria da evolução formulada por Charles Robert Darwin, dando origem e suporte documental da chamada ética evolutivo do filósofo *Herbert Spencer*, para quem a moral resulta apenas de certos hábitos adquiridos pela humanidade ao longo de sua evolução. Para *Friedrich Nietzsche*, a chamada conduta moral só é necessária ao fraco, uma vez que esta possa impedir a auto-realização do mais forte. Nas últimas décadas, *Bertrand Russell* marcou uma mudança de rumos no pensamento ético, reivindicando a ideia de que os juízos morais expressam desejos individuais ou hábitos aceitos, segundo ele, os seres humanos completos são os que participam plenamente da vida social e expressam tudo que faz parte de sua natureza. (AQUINO, 2001).

Percebe-se que a ética é um tema que sempre preocupou a humanidade, sendo muitos os filósofos que se dedicaram a examiná-la.

Em seu cotidiano, as pessoas seguem regras básicas de moral, pautadas em princípios éticos transmitidos pela organização social ou pela religião que controlam as condutas individuais, tendo como objetivo a manutenção da ordem social e o respeito pelos costumes de certo grupo social numa determinada época. A valorização da conduta moral tem como objetivo favorecer o bem-estar para a totalidade dos indivíduos de determinada sociedade, que fica suscetível às pessoas que agem de forma contrária aos códigos normativos estabelecidos, podendo estes, motivar o declínio da ordem social instituída. A ética não é relativa, a moral é relativa porque varia de acordo com o contexto histórico, a ética é sempre de uma época, de um grupo, ela tenta ser universal, os direitos humanos é uma busca de uma ética universal, todas as crianças têm que ser respeitadas, não pode haver discriminação, como tudo isso se traduz na prática, aí, é outra percepção. “Podemos dizer que a moral é uma prática dos princípios éticos”. (CORTELLA, 2009).

1.1 PRINCÍPIOS ÉTICOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

O assunto Direitos Humanos se fez muito importante após a 2ª Guerra Mundial (1939-1945) a ponto de fazer com que representantes dos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), formassem uma Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo de discutir o tema e propor medidas que estimulassem, em todos os países, o respeito a esses Direitos. O resultado foi à elaboração de um documento, uma carta, que recebeu o nome de Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhecida e assinada por 192 países.

A Declaração é formada por um preâmbulo e 30 artigos que enumeram os direitos humanos e liberdades fundamentais de que são titulares todos os homens e mulheres, de todo o mundo, sem qualquer discriminação.

O documento não obriga os Estados a vincularem a mesma em sua determinação jurídica. Os Estados, ao assinarem a Declaração apenas reconhecem formalmente o seu conteúdo. A incorporação dos artigos da Declaração às respectivas constituições só aconteceu anos mais tarde por meio de pactos e tratados internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966) e Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Político (PIDCP, 1966).

1.2 ÉTICA PROFISSIONAL

Conceituar o que seja profissão é uma tarefa complexa, mas pode ser entendida como uma prática repetida e lucrativa, para que o homem adquira meios para a sua subsistência, para a sua qualificação e para o aperfeiçoamento técnico, moral e intelectual, e ainda, pela sua característica, um benefício social. (NALINI, 2001).

Ética profissional pode ser compreendida como um conjunto de regras morais de comportamento que deverão ser expressos no exercício de qualquer profissão. A ética profissional estuda e regula o relacionamento do profissional nas suas relações.



Sob a perspectiva da moral, a profissão é considerada uma atividade pessoal, de maneira estável e honrada, ao serviço dos outros e a benefício próprio, de acordo com a própria vocação e em atenção à dignidade da pessoa humana.

Refletindo sobre alguns dos elementos da definição, em especial o aspecto de *atividade a serviço dos outros*, podemos dizer que o exercício de uma profissão pressupõe um conjunto organizado de pessoas, com definidas divisões de trabalho na sua consecução da finalidade social, o bem comum.

Outras características essenciais que definem a profissão é o espírito de serviço, de doação ao próximo e de solidariedade e o profissional que contaria estes princípios é considerado como alguém não vocacionado. (NALINI, 2001).

Outro aspecto que aparece na frase é que a profissão é atividade desenvolvida *em benefício próprio*. O autor defende que a função social da profissão não é incompatível com o fato do profissional se destinar a satisfazer o bem particular, sendo possível conjugar ambos os objetivos, oferecer um serviço considerando o bem alheio e atender a própria demanda de subsistência.

O exercício profissional deve estar pautado no conceito de dignidade humana e as suas atividades devem estar voltadas à realização das pessoas de que se realizem integralmente e não para movimentar a economia.

1.3 ÉTICA NA PROFISSÃO JURÍDICA

“Todas as profissões declaram proceder ético, mas é nas ciências jurídicas que as normas dos deveres morais aparecem com toda nitidez.” (NALINI, 2001, p.184-192).

Segundo o mesmo autor, Deontologia pode ser entendida como a teoria dos deveres organizada por um código de regras para os exercícios das profissões e diferencia das regras de costume. Deontologia profissional é considerado um complexo de princípios que disciplinam particulares comportamentos de um indivíduo de uma determinada profissão.

Deontologia Forense significa o conjunto das normas comportamentais e éticas a serem obedecidas pelo profissional jurídico, os princípios fundamentais são: agir segundo a ciência e

consciência. Ciência significando o conhecimento técnico e o respeito das leis e regras, agir sob consciência reconhecendo a suas funções sociais. Sendo a consciência um objeto de contínuo aprimoramento (NALINI, 2001, p.192).

Tomar a consciência é o objetivo mais importante de todo processo educativo. Ela que avalia os acertos das ações, ela é que permite reformular o pensamento e as ações. Somente ela permitirá coerência ao homem, propiciando comportar-se de acordo com a sua própria consciência. Por isso que a formação da consciência, além de ser o objetivo mais importante, resume em si todo e inteiro processo educativo. (PASQUALE, 1989, *apud* NALINI, 2001).

Outros princípios fundamentais da Deontologia Forense são: o princípio da conduta ilibada, onde o aspecto moral penetra qualquer carreira jurídica, sendo a conduta ilibada os comportamentos sem desonra. O conceito de conduta ilibada é impreciso, por exemplo, em outro tempo, a mulher divorciada se via barrada no acesso de muitas carreiras jurídicas, hoje não se associa mais a um comportamento imoral. (NALINI, 2001).

Existe uma caracterização da conduta ilibada dos profissionais de direito, espera-se que os integrantes de uma função forense venham a se caracterizar pela incorruptibilidade, sejam dignos de confiança, possam desenvolver com integridade o seu papel de detentores de honra, da liberdade, dos bens e dos mais valores tutelados pelo ordenamento.

Outro princípio Deontológico Forense é o princípio do coleguismo, um sentimento gerado pela identificação com a comunidade que desempenha uma única missão, realizar a justiça.

Este sentimento de coleguismo se diferencia de um companheirismo superficial de pessoas que partilham do mesmo espaço social de maneira amistosa. Sob o enfoque deontológico, o coleguismo é mais consistente porque envolve a consciência de pertencer ao mesmo grupo, a inspirar certo padrão comportamental, significada como verdadeiro dever. Guarda vinculação extrema com o exercício profissional.

O fenômeno também aparece no tratamento respeitoso dos novos profissional para com os mais antigos. (NALINI, 2001).



O que há de peculiar nesse *metier* é que as profissões jurídicas são, senão em sua totalidade, ao menos em sua quase-totalidade, profissões regulamentadas, legalizadas, regidas por normas e princípios jurídicos e éticos, de modo que seu exercício, por envolver questões de alto grau de interesse coletivo, não são profissões de livre exercício, mas sim de exercício vinculado a deveres, obrigações e comportamentos regrados. Estes comportamentos regrados vêm expressos em legislação que regulamenta a profissão, ou em códigos éticos, ou em regimentos internos, ou em portarias, regulamentos e circulares, ou até mesmo em texto constitucional. O que se encontra implícito nos princípios deontológicos é explicitado por meio de comandos prescritivos da conduta profissional jurídica. (BITTAR, 2015, p.374).

Não é possível falar em ética comum a todas as carreiras jurídicas porque cada qual possui suas peculiaridades que devem ser respeitadas, mesmo assim, é possível anunciar alguns princípios gerais e comuns a todas as carreiras jurídicas como: o princípio da cidadania, o princípio da efetividade, o princípio da probidade, o princípio da liberdade, o princípio da defesa das prerrogativas profissionais, os princípios da informação e da solidariedade. (BITTAR, 2015).

1.4 CÓDIGO DE ÉTICA POLICIAL - ONU

A Organização das Nações Unidas, preocupada com as questões éticas envolvidas na Polícia, produziu alguns documentos sobre a conduta de seus agentes, considerados funcionários encarregados de fazer cumprir a lei. A Resolução 169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 de dezembro de 1979, aprovou o “Código de conduta para funcionários encarregados de fazer cumprir a lei”, que tem como objetivo garantir a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos. O Código de Conduta defende a concepção de que o policial é um sujeito ativo e responsável e que deve exercer suas atividades de maneira humanitária, sempre enfatizando o aspecto da dignidade humana. (NALINI, 1999).

Segundo Nalini (2001), o conteúdo do Código de ética pode ser resumido em três abordagens distintas: *a dignidade policial, os poderes policiais e os abusos policiais*.

1.4.1 DIGNIDADE POLICIAL

O policial sendo um servidor encarregado de fazer cumprir a lei, automaticamente o submete a quatro coordenadas que são: ser fiel cumpridor dos deveres legais, ser servidor de sua comunidade, ser protetor de todas as pessoas e ser um profissional responsável. O Código de Conduta para Funcionários Encarregados de fazer cumprir a Lei ONU, defende a ideia de que o policial é um sujeito ativo e responsável e que deve exercer suas atividades de maneira humanitária, sempre ressaltado o aspecto da dignidade humana e que não faz sentido treinar o agente público para se comportar de maneira desumana (Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979 da ONU).

1.4.2 OS PODERES POLICIAIS

O Código das Nações Unidas (ONU, 1979) trata de dois poderes da polícia: a proteção da saúde das pessoas sob sua custódia e a informação às autoridades superiores, inclusive aos meios de comunicação. Em relação à proteção da saúde, direito constitucional, o artigo 6º prevê: *“Os policiais devem assegurar a proteção da saúde das pessoas à sua guarda e, em especial, devem tomar medidas imediatas para assegurar a prestação de cuidados médicos sempre que tal seja necessário”*.

1.4.3 OS ABUSOS DOS POLICIAIS

Os dois principais temas com os quais o código de ética se preocupou foram abusos da tortura e a corrupção por serem considerados mais frequentes em todo mundo. A tortura é um ato que precisa ser banido dos órgãos de segurança no Brasil e infelizmente, podemos constatar que atos desumanos ainda são praticados como se o profissional não tivesse outros meios para desenvolver suas atividades. “A tortura não inclui apenas o sofrimento físico, mas o psicológico e toda forma de constrangimento, pois, a cada dia, aumentam as maneiras de tortura psicológica”. (MAIA, 2010).

Existe o reconhecimento da dificuldade da remoção completa da tortura por significar uma questão moral dos agentes que se contrapõe a favor desta, considerando que está fazendo



o bem da sociedade. A tortura, além de ser prática vedada pela Constituição (artigo 5º, inciso LXIII da C.F), constitui ato desumano, hediondo e cruel. Devemos levar em conta não apenas o sofrimento físico, mas também qualquer lesão ou sofrimento moral.

A corrupção é outro abuso que precisa ser combatido, e todas as suas maneiras de manifestações. O artigo 7º o Código proclama que “os policiais não devem cometer qualquer ato de corrupção. Devem, igualmente, opor-se rigorosamente a eles, e combater todos os atos dessa índole.” Os Órgãos de Segurança Pública são cobrados para que façam uma reestruturação na maneira de trabalhar, a sociedade clama por uma Instituição a serviço do povo e não mantenedora da ordem burlando princípios éticos.

Segundo Eriksson (2007), um código de conduta precisa selecionar valores relevantes para uma função em particular, definindo o comportamento correspondente e especificando as sanções cabíveis em caso de infração. O esclarecimento dos valores de um serviço é necessário para que se crie uma identidade profissional e se desenvolva um serviço público comunitário capaz de exercer o controle grupal eficiente do comportamento considerado adequado. Desse modo promove-se a conduta ética porque a não-ética será mais suscetível à desaprovação do grupo por se tratar de uma conduta não desejável. A importância de um código aumenta ao compreender que existem regras morais que se aplicam aos servidores públicos na sua capacidade civil em conjunto com a sua própria identidade privada. Porém, ao fazer parte do serviço público, o indivíduo assume uma identidade profissional na qual outros valores, não necessariamente conflitantes, se aplicam para a finalidade de servir ao interesse público.

2. O TRABALHO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Atualmente no Brasil, os órgãos que integram a Segurança Pública são as Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, Polícias Militar, Federal, Rodoviária Federal, e os Corpos de Bombeiros Militares. Em quaisquer níveis da Federação, as atividades intrínsecas à Segurança Pública interna são exercidas por um conjunto de órgãos compostos pelas forças policiais ou forças de segurança pública. (BARALDI, 2012).

A Polícia Civil e Militar fazem parte de corporações distintas, com atribuições específicas, embora ambas estejam subordinadas à Secretaria de Estado.

A Polícia Civil, chamada também de Polícia Repressiva, pois tem como atribuição constitucional atuar depois que o crime acontece, para dificultar o seu reconhecimento em uma investigação não usam farda, para que não sejam facilmente reconhecidos durante as investigações.

A Polícia Militar tem atuação ostensiva, é constituída pela Constituição como força reserva do Exército Brasileiro, preventiva e neste caso usam farda para serem reconhecidos, e que sua presença ostensiva represente um sinal para a prevenção dos atos ilícitos.

As principais atribuições constitucionais das polícias brasileiras são estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

As atribuições constitucionais da Polícia Civil são:

Art. 144. [...] § 4º às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares. (BRASIL, 1988, p. 89).

As atribuições constitucionais da Polícia Militar são:

Art. 144. [...] § 5º às policiais militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros [...];

§ 6º As policiais militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do exército, subordinam-se, juntamente com as policiais civis, aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988, p.89).

Portanto, elas se diferenciam por suas funções, enquanto às Polícias Civis cabem as funções repressivas, exercidas por meio das atribuições de polícia judiciária, às Polícias Militares exercem as funções de polícia ostensiva e preventiva.

As atividades de polícia judiciária começam quando as ações preventivas não funcionaram e o crime aconteceu. São ações voltadas para a documentação da investigação da autoria e da materialidade das infrações criminais buscando fornecer as provas de que o crime ocorreu e quem foi o autor. Em seguida, a investigação é enviada ao Poder Judiciário, que a encaminha para o representante do Ministério Público, o Promotor de Justiça, analisar e verificar se existem indícios satisfatórios da autoria e materialidade delitiva. Caso as provas apresentadas pela Polícia Civil sejam suficientes para entender que o crime existiu e indicam o autor, oferece a Denúncia junto ao Poder Judiciário representada pelo juiz de Direito. E a partir



do recebimento da Denúncia pelo Promotor de Justiça, é instaurada a Ação Penal, objetivando o julgamento do caso criminal e do autor do delito, condenando-o ou inocentando-o.

Aos policiais civis, é dada a incumbência de exercerem cada qual uma função na organização policial, pois são profissionais da investigação visando à colheita e produção de provas sobre o crime ocorrido, sendo imprescindível que os profissionais conheçam e saibam desenvolver as atividades policiais. Esta profissionalização acontece nas Academias de Polícia, ou Escolas de Polícia, por meio do ensino profissionalizante.

2.1 VIOLAÇÕES DA ÉTICA POLICIAL

O Policial, por ser um funcionário público e, portanto um representante da Administração Pública tem como função principal zelar pelo interesse público, disciplinando a autonomia individual para que sejam observados e respeitados os direitos fundamentais da pessoa humana e da Democracia, dentro dos limites da legalidade. (MIRABETE, 2001).

No código penal brasileiro, considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. (Código Penal Brasileiro, 1940).

Toda ação policial realizada sem estar fundamentado na lei, é caracterizado como arbitrariedade, constituindo uma Violação da Ética Policial, e esta ocorre sempre que o policial exerce uma atividade em desacordo com a lei, e com os princípios éticos que a fundamenta. Nestes casos, os contraventores estão sujeitos às penalidades previstas, de caráter administrativo ou judicial. Também poderão ser enquadrados como crimes previstos pelo Código Penal Brasileiro e nos crimes exclusivamente praticados por funcionários públicos.

2.2 CORRUPÇÃO

A corrupção foi apresentada no Seminário Brasil-Europa contra a corrupção, 2007, como um problema que atinge a todos os Estados Nacionais, a todas as comunidades e a cada indivíduo. Tratando-se de um fenômeno cultural que se forma a partir de distorções nas relações sociais, econômicas e políticas entre países, instituições e pessoas. Deriva, fundamentalmente,

da desigual distribuição de renda, das fragilidades das organizações das instituições, do excesso da burocracia, da deficiência na governança e da baixa legitimação das representações políticas, das desigualdades de oportunidades políticas, econômicas e sociais.

Para Filgueiras (2008) o sentido original de corrupção, na perspectiva da filosofia grega, está relacionado à concepção de decadência de um regime político. Após o Renascimento, especialmente em Maquiavel, o termo define a decadência da ideia de república. Com a concepção de História como processo posteriormente passa a se ligar à ideia de interesses, e finalmente, nas sociedades mercantis, a corrupção se associa às rotinas administrativas do Estado, tornando o Direito elemento cruciais para definir o que é e o que não é corrupção.

As práticas de corrupção parecem decorrer de uma confrontação permanente entre os interesses particulares e os valores éticos e morais perseguidos pelo todo social. Segundo pesquisas, foi identificada a existência de uma forte correlação entre aumentos de incidência de práticas de corrupção e o enfraquecimento dos valores éticos, que a autora define como os “escrúpulos morais”, verificando-se também o seu efeito contrário, ou seja, o aumento das crenças em torno dos valores éticos se associa uma diminuição das taxas de incidência da prática de atos de corrupção. (ACKERMAN, 2002, *apud* MAIA, 2010).

Neste mesmo sentido Filgueiras (2008) fala que para debater o problema da corrupção nas sociedades contemporâneas que cultivam a democracia como valor universal é preciso discutir de forma mais abrangente a questão da legalidade. Ele considera também que, nas sociedades contemporâneas que cultivam a democracia como valor universal, a questão da legalidade precisa ser discutida “de forma mais abrangente, se quisermos debater publicamente o problema da corrupção”.

De acordo com o cientista político, há uma crise de legitimidade nas democracias contemporâneas, e essa situação deve levar à discussão de reformas do Estado e da própria democracia, condição essencial para que se avance no desenvolvimento desse sistema político.

O cientista fala que mesmo havendo muita evolução em relação aos controles institucionais da corrupção com o aprimoramento do trabalho das polícias e de tribunais de contas, ainda falta às democracias uma noção de valores públicos.



Filgueiras (2008, p.57-58) afirma que “é preciso começar a discutir a corrupção não apenas em sua dimensão institucional, mas no âmbito de toda a sociedade”, e ainda, que “o controle da corrupção não pode ser assumido apenas pelo Estado, temos que pensar em termos dos valores públicos, nesse sentido, a questão da transparência deve ser compromisso de sociedades inteiras e não apenas do Estado”.

3. REABILITAÇÃO DA ÉTICA

É possível afirmar que o modelo absolutista e impositivo de ética foi substituído pela pluralidade das éticas, e que a ética tradicional vem sendo sucateada e esvaziada de sentido. O homem moderno foi pressionado a reduzir barreiras e isso representa a mudança de algumas gerações de costumes condicionados. A problemática que se desdobra com a decadência da ética é que esta passa a ter descrédito por parte da sociedade, e uma vez desonrado leva consigo, o conceito de ético, dificultando a ensinar, educar, prescrever e comandar comportamentos humanos. (BITTAR, 2015).

A crise de valores que vivemos atualmente se justifica pela redução de barreiras e quebra de limites, que possibilitou ao homem enxergar dimensões infinitas até então encobertas.

A pós-modernidade trouxe consigo a crise, e busca diferentes formas para lidar com ela. Se por um lado o excesso de apego aos dogmas cegava a ética tradicional na perseguição dos seus objetivos, por outro, a falta de parâmetros e diretrizes éticas causam a desesperação humana. Segundo os preceitos, o homem necessita de ser orientado e a ausência destas causa o seu desnorreamento, deixando-o mais vulnerável a absorver e aceitar qualquer tipo de ética.

No Brasil, nos deparamos com a palavra ética, aparecendo em um contexto muito bem captado pela professora Marilena Chauí (2006, p.66), escrevendo que “*hoje a palavra de ordem em toda a parte é o retorno à ética, ou a necessidade de ética*”.

O lugar da ética tradicional esvaziado, em nome de ondas de contestação, de intensas mudanças de mentalidades, de grandes revoluções, científicas, técnicas e econômicas, vieram a ser ocupado por desvalores, que podem ser agrupados em três categorias: quanto as relações humanas, social e familiares indiferença pelo outro, quanto as relações econômicas e quanto as relações jurídicos sociais (BITTAR, 2015, p.57-60).

Frente esta realidade, Bittar (2015, p.62) nos apresenta a importância de proteger e cultivar o acervo ético da humanidade, que entende este como sendo um conjunto de (...) ações, tendência ideologias, postura, decisões, experiências compartilhadas, normas internacionais, conquistas políticas, sabedorias consagradas (...) que por seu valor e sua singularidade, funcionam como referência e espelho para as outras gerações.

O acervo seria uma soma de louváveis aspectos do comportamento humano, genuínos de todas as civilizações e de todas as culturas no decorrer da história.

3.1 A EDUCAÇÃO A SERVIÇO DA ÉTICA

A discussão da ética e da educação está entrelaçada, isto porque não é possível dissociar ao término do processo de formação de um indivíduo, a questão educacional do conjunto de atributos éticos que detém. (BITTAR, 2015).

O autor fala da possibilidade de oferecer a ética ao indivíduo e a sociedade por meio da educação. Justificando que a finalidade da educação, entre outras coisas, é o aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, físicas e morais, e estes se relacionam com a capacitação de potencialidades humanas.

Nesta perspectiva educar, significa crescer, e amplia as possibilidades de gerar novas ideias e comportamentos, sendo esta a chave para a abertura para a mudança no comportamento ético.

Assim, se faz necessário reforçar o processo educativo porque segundo a Constituição Federal a educação para a cidadania é um direito de todos.

A partir das reflexões de Bittar (2015), podemos dizer que a educação e capacitação sobre a ética ampliam as possibilidades do agir ético individual.

As formações recebidas sempre complementam o conhecimento e este amplia a liberdade de escolha, se desvelam múltiplas ações. Em contrapartida, a falta de informações fragiliza a consciência crítica, e por consequência, a fácil manipulação do indivíduo.



A manifestação da ética aparece nos comportamentos e nas ações, sendo estas individuais ou coletivas, por isso, o plano da ética é o plano da ação.

A ação individual é um princípio para a identidade e consciência ética para a coletividade. “O agir ético individual é a base e origem da expansão da consciência ética de uma coletividade”. (BITTAR, 2015, p.63)

A dificuldade deste exercício é que ações éticas individuais, atualmente, vão de encontro a uma realidade de modelos antiéticos. A partir do reconhecimento do menor fluxo das ações éticas diante das consideradas antiéticas, pode-se dizer que a ação individual não sustenta a pressão do sentido contrário. Fato este que pode ser reconhecido no estado atual da humanidade, como por exemplo, as guerras e corrupções.

A força dos agentes éticos para lutar contra esta realidade viria de uma fala que valoriza as ações que vencem as resistências e as inclinações pessoais e as pressões do fluxo contrário.

3.2 UM MODELO DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA: CARTILHA DE DIRETRIZES PARA A POLÍCIA CIDADÃO

A cartilha “*Diretrizes para uma Polícia Cidadã conheça os seus direitos e deveres*” tem a finalidade de esclarecer as pessoas sobre seus direitos e deveres no relacionamento com as Polícias Federal, Civil, Militar e Rodoviária Federal. (Ministério Público Federal, Brasília 2010).

Segundo a cartilha as polícias são encarregadas de garantir a segurança pública. Para isso, podem utilizar a força em nome do Estado para garantir a proteção das pessoas. O uso da força deve seguir regras estritas, a serem observadas por estes órgãos, e não pode violar o direito das pessoas.

A conscientização das pessoas sobre seus direitos e deveres é essencial para o pleno exercício da cidadania. O conhecimento dos direitos e dos deveres pelos cidadãos proporciona maior transparência no relacionamento das polícias com a comunidade e aumenta a credibilidade dos órgãos de segurança pública. Esta cartilha segue iniciativa similar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cujo mérito deve ser reconhecido. Espera-

se que esta cartilha contribua para aproximar a população e os órgãos dos sistemas de segurança pública e de justiça criminal em todo o país.

Os capítulos das cartilhas instruem sobre os assuntos: Instituições Responsáveis pela Segurança Pública, Direitos dos Cidadãos e Deveres dos Cidadãos, Caso um Cidadão Seja Vítima de Violência Policial, Caso um Cidadão Seja Vítima de Corrupção Policial, e os endereços das Procuradorias da República nas regiões do País.

O conhecimento dos direitos e dos deveres pelos cidadãos proporciona maior transparência no relacionamento das polícias com a comunidade e aumenta a credibilidade dos órgãos de segurança pública. A cartilha visa contribuir para aproximar a população e os órgãos dos sistemas de segurança pública e de justiça criminal em todo o país.

3.3 A COMUNICAÇÃO À SERVIÇO DA ÉTICA

Dentre as preocupações éticas atuais, a reflexão sobre a comunicação se faz necessária porque a mídia hoje possui extensa capacidade de dispersão de ideias, conceitos, informações, alcançando a possibilidade de mudar culturas. (BITTAR, 2015).

A ascensão da comunicação em massa, e sua potência nos processos de aculturação das massas pelos meios jornalísticos, televisivos, radiofônicos internéticos e informáticos de difusões de informações se tornam muito importante na constituição da mediação entre indivíduos sociedade. Por este motivo, a presença da ética se faz imprescindível.

As considerações feitas à mídia não a torna vilã social, pela sua possibilidade de correção e reajustamento, principalmente porque os meios de comunicação não podem estar a serviço da arbitrariedade por suas condições éticas e jurídicas. Neste momento, se faz necessária a intervenção do direito na regulamentação da liberdade de imprensa, nos processos de dispersão de ideias, nas formas de inventar e disseminar conhecimentos, para dar conta das situações em que a própria liberdade de co-existência digna em sociedade é atingida pela humilhação dos meios de comunicação. (BITTAR, 2015).

A problemática deste tema é que quando a comunicação de massa deixa de cumprir suas funções de informar e comunicar em nome de outros motivos como, por exemplo, as pressões



externas ela abandona a ética e assim se faz urgente a intervenção de expedientes jurídicos para coibir abusos no exercício da liberdade de expressão, como por exemplo, exploração da miséria humana e manipulações de informações. (BITTAR, 2015).

Seja através de medidas judiciais cabíveis, seja através da elaboração de normas jurídicas aplicáveis ao setor, o que se percebe é que quando a liberdade cultural, de pensamento e de imprensa, se choca com interesses sociais ainda maiores, torna-se necessário disciplinar a liberdade para que não se converta em libertinagem. (BITTAR, 2015).

Há grande preocupação em zelar pela liberdade de expressão garantida constitucionalmente, e quando se fala em disciplinar os meios de comunicação é trazer seus princípios éticos, que deve ser estudada e debatida com a sociedade, e fazer com que os meios de comunicação estejam disponíveis somente à causa social e não mais a interesses unilaterais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de ética profissional é um problema que atinge todas as profissões. Isto representa que os profissionais não estão se comportando como orienta seus códigos de conduta e seus princípios morais. Os códigos de conduta têm como principal objetivo estimular e obrigar certos comportamentos considerados éticos, visando a ordem social, sob um controle preventivo e coercitivo.

Com o enfraquecimento dos comportamentos morais, instaura-se a desordem e a desorientação do ser humano, que parece precisar de um contínuo direcionamento de princípios éticos, independentemente, de quais.

Este trabalho teve como objetivo fortalecer e divulgar o respeito e a importância da ética no exercício da polícia judiciária. Após a realização deste, foi possível fazer algumas considerações, sem a pretensão de dar conta de toda a complexidade que envolve o tema.

Trazendo os ensinamentos do ilustre Professor “Bittar” a esta conclusão, não é possível falar em ética comum a todas as carreiras jurídicas porque cada qual possui suas peculiaridades que devem ser respeitadas, mesmo assim, é possível anunciar alguns princípios gerais e comuns a todas as carreiras jurídicas como: o princípio da cidadania, o princípio da efetividade, o

princípio da probidade, o princípio da liberdade, o princípio da defesa das prerrogativas profissionais, os princípios da informação e da solidariedade.

Há de se ponderar, que existe a necessidade latente de uma mudança na realidade atual, sendo que o caminho da educação é sempre um caminho possível, mostrado pela própria história do mundo, onde se pode verificar que já existem muitos movimentos idealizados e realizados buscando mudar o cenário atual.

A partir destes conhecimentos, foi possível identificar que atualmente há uma grande quantidade de formas de controle, coercitivas ou não, que tentam manter o controle social, porém, não são suficientes para manter a ordem social. Para fortalecer a ordem se faz necessário a introjeção dos valores éticos para que estes auxiliem no comportamento moral individual, aparecendo na forma de hábitos. As pesquisas também indicam que existem muitas ações governamentais preventivas que fazem diminuir a frequência dos comportamentos ilegais.

Portanto, estamos falando sobre a possibilidade de controle das condutas individuais à mercê da manutenção da ordem social, a questão é, devemos pensar quem está ditando os princípios éticos transmitidos pelas organizações sociais ou pelas religiões que visam controlar as condutas individuais, precisamos pensar a quem destinamos o controle das nossas condutas.

Para exercer uma tarefa desta grandeza podemos afirmar que o principal objetivo no que tange ao tema “Ética na polícia judiciária” é a capacitação e a formação de agentes éticos, educados e disciplinados, para que exerçam as ações do cotidiano profissional de forma moral, a partir da introjeção dos valores que são realmente importantes para a sociedade, visando sempre que os policiais ofereçam modelos de comportamentos que visam o bem comum e a ordem social.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- AQUINO, Carlos Pessoa de. **Ética - Ética profissional** - e outras reflexões. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2237>> Acesso em: 01.03.2016.



BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica – Ética Geral e Profissional**. 12. ed., rev., atual e modificada. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Código Penal. Decreto Lei 2848 de 07 de Dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 01.04.2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20.03.2016.

BRASIL. **Lei nº 4898 de 09 de Dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e penas, nos casos de abuso de Autoridade**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4898.htm>. Acesso em 04.03.2016.

. Ministério Público Federal. **Diretrizes para uma Polícia Cidadã: Conheça seus direitos e deveres**. Região Sudeste. Brasília: MPF, 2010.

. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. Comissão Europeia. **Seminário Brasil-Europa de prevenção da corrupção**. Brasília: 2007.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia, o discurso competente e outras falas**. 11. ed., São Paulo: Cortez, 2006.

CORTELLA, Mario Sergio. **Qual é a tua obra: Inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

ERIKSSON, Fredrik. **Ética e transparência na administração pública. Seminário Brasil-Europa de prevenção a corrupção**. Brasília, 2007.

FIGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, democracia e legitimidade**. Editora UFMG, 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Ed. Martin Claret, São Paulo, 2006.

MAIA, Antônio João Marques. **Corrupção, Realidades e Percepções: o papel da imprensa**. Lisboa, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Resolução 34/169, de 17.12.79. Disponível em:



<<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-18.html>>. Acesso em 04.03.2016.

PORTAL BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 18.01.16.

POWELL, John; BRADY, Loretta. **Arrancar Máscaras! Abandonar Papéis! – a comunicação pessoal em 25 passos**. Tradução Bárbara Theoto Lambert. 7. ed. São Paulo: Loyola, 1995.

TOMÁS DE AQUINO, Santo. **Sobre o Ensino (de Magistro) os Sete Pecados Capitais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é Ética?** São Paulo: Brasiliense, 2006.

VILELA, Leonardo dos Reis. **Texto de Hobbes – O Estado Natural e o Pacto Social**. Disponível em: <<http://www.mundociencia.com.br/filosofia/hobbes.htm>>. Acesso em: 20.03.16.